



DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2020, DE 11 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga a situação de calamidade e consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas e públicas para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso das atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

CONSIDERANDO declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 18.884/2020, que regulamenta a Lei Nº 13.979/2020 e institui o Comitê de Gestão de Crise para combate à pandemia de COVID-19 no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 18.901/2020, que determinam as medidas excepcionais, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19 no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 18.902/2020, que determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, em complemento ao Decreto nº 18.901/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 18.895/2020 que decreta estado de calamidade pública no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 2.436/2017, que aprova a Política Internacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



CONSIDERANDO os princípios da Universalidade, Integralidade, Equidade que norteiam as ações do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a agilidade e fornecer a resposta rápida à Emergência em Saúde Pública de importância Internacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 18.913/2020, que prorroga e determina, nas redes pública e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19 no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública (Processo nº 0800237-21.2020.8.18.0067), ajuizada pelo Ministério Público Estadual, que determina ao Município que se abstenha de autorizar, mediante decreto ou qualquer outro ato normativo, o funcionamento do comércio local, que esteja em dissonância com o que constar no Decreto estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, e fixa multa diária para os empresários individuais ou sociedades empresariais que descumprirem a referida decisão, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a incidir por hora de descumprimento.

DECRETA:

Art. 1º A prorrogação da situação de calamidade no Município de Piracuruca até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 2º Fica determinada a suspensão de todas as atividades religiosas, comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Município de Piracuruca, incluindo atividades em bares, restaurantes, lanchonetes, clubes, academias, casas de espetáculo, clínicas médicas e de estética, salão de beleza, lojas em geral, casas de material de construção, igrejas e templos religiosos; atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas,



exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência; eventos esportivos, etc.

§ 1º As atividades descritas neste artigo, quando for possível pela natureza do serviço prestado, poderão trabalhar com o sistema de entrega (DELIVERY).

§ 2º As atividades escolares públicas e privadas permanecem suspensas até 30 de abril de 2020.

§ 3º Ficam ressalvadas da suspensão determinada no caput deste artigo os seguintes estabelecimentos e atividades, considerados essenciais:

- I- mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lojas de conveniência e de produtos alimentícios;
- II- farmácias e drogarias;
- III- postos de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;
- IV- Pousadas, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- V- serviços de segurança e de vigilância;
- VI- bancos, serviços financeiros e lotéricas;
- VII- funerárias.

§ 4º Os estabelecimentos, elencados no § 3º, funcionarão, desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores, de acordo com as medidas sanitárias em vigor, como adoção de normas para evitar aglomerações, com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas, uso de máscara, disponibilização de formas de higienização das mãos e toalhas de papel bem como limpeza frequente de piso, corrimão, maçanetas e banheiros com álcool na concentração de 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

§ 5º O Mercado Público Municipal (lojas, bancas e boxes e etc.) bem como os frigoríficos e frutarias deverão funcionar apenas das 5h às 12h (meio dia);

Art. 3º Os órgãos da Administração Pública permanecerão em funcionamento, com atendimento ao público restrito à forma *on line* ou por telefone.

Art. 4º Fica expressamente proibido aos taxistas o transporte de mais de 01 (um) passageiro, como também o transporte intermunicipal, devendo o veículo trafegar com os vidros abertos e com material de higienização disponível ao passageiro.



Art. 5º Fica proibida, no âmbito municipal, qualquer atividade em logradouro público, como feiras, reuniões e outros eventos que que implique em aglomeração de pessoas.

Art. 6º Fica adotada a medida não farmacológica de restrição domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Art. 7º As indústrias e suas respectivas cadeias deverão estabelecer meta de redução de jornada de trabalho ou turnos, apresentada à Vigilância Sanitária, e garantir as medidas protetivas para trabalhadores e direção.

Art. 8º Prorroga-se o Decreto Nº 015/2020, de 25/03/2020, mantendo-se todas as medidas referentes à barreira sanitária no Município de Piracuruca, até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir da 00h do dia 13 de abril de 2020 e vigorará até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

Adriana Silva Fontinele
Secretária Municipal de Saúde